

# Tradução Juramentada

Official Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

2024.11.07 order

Título traduzido:

decisão 11.07.2024

**TRADUÇÃO No.06**

**LIVRO No.307**

**PÁGINA No.39**



Certifico e dou fé para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento no idioma inglês o qual traduzo para o português brasileiro no seguinte teor:

21-10267-jlg

Doc 45

Prot. em 07/11/24

Proferido em 07/11/24 10:28:55

Documento principal

## TRIBUNAL DE FALÊNCIAS DOS ESTADOS UNIDOS DISTRITO SUL DE NOVA YORK

Em relação a:

CIMENTO TUPI SA,<sup>1</sup>

Devedora em Processo  
Estrangeiro.

Processo regido pelo Capítulo 15 da Lei de Falência dos EUA.

Processo nº 21-10267-jlg

### **DECISÃO DE APLICAÇÃO E CONCESSÃO DE RECIPROCIDADE AO PLANO RJ ALTERADO E DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E CONCESSÃO DA TUTELA RELACIONADA**

Após a consideração da *Petição para Decisão de Acordo com §§105(a), 1507(a), 1521(a) e 1525(a) Exigindo o cumprimento do Plano de Recuperação Brasileiro e Concedendo a Tutela Relacionada* (a “**Petição**”)<sup>2</sup> protocolada pelo Requerente, Alberto Koranyi Ribeiro (o “**Requerente**”), em sua capacidade como representante estrangeiro devidamente autorizado da devedora estrangeira Cimento Tupi S.A. (a “**Devedora**”) em relação ao processo de recuperação judicial (*recuperação judicial* ou “**RJ**”) (o “**Processo de RJ Brasileiro**”) da Devedora pendente na Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, Brasil (o “**Tribunal Brasileiro no RJ**”), nos termos da Lei

**José Roberto Vensan Maramaldo**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: The Cityplex Osasco, Avenida Domingos Odália Filho, 301, SI R 2015, Osasco, SP, CEP 06010-067

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

**WOODS**  
BRETTON WOODS

## Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

2024.11.07 order

Título traduzido:

decisão 11.07.2024

**TRADUÇÃO No.06**

**LIVRO No.307**

**PÁGINA No.40**

---

Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada em 24 de dezembro de 2020, das leis da República Federativa do Brasil (a “**Lei Brasileira de Falências**”), por e por meio de seu advogado abaixo assinado, buscou que o Juízo proferisse uma

---

<sup>1</sup> Os quatro últimos dígitos do número de identificação fiscal brasileiro da Devedora são 9223.

<sup>2</sup> Os termos em maiúsculas usados, mas não definidos de outra forma, terão os significados atribuídos a eles na Petição.

Decisão (esta “**Decisão**”), após notificação, (i) fazendo cumprir e concedendo reciprocidade na jurisdição territorial dos Estados Unidos ao plano de recuperação da Devedora (junto com todos os seus documentos, anexos e apensos e na forma que, de acordo com quaisquer modificações e esclarecimentos efetivos de acordo com a Lei Brasileira de Falências, é válido no âmbito da Lei Brasileira de Falências, o “**Plano RJ Alterado**”) e a Decisão do Tribunal Brasileiro no RJ datada de 25 de junho de 2024 ratificando a aprovação dos credores do Plano RJ Alterado (a “**Decisão de Homologação**”), e (ii) concedendo a liminar permanente e a tutela relacionada descrita abaixo; e este Tribunal tendo analisado a Petição e o Certificado de Não Objeção à Petição para Decisão de acordo com §§105(a), 1507(a), 1521(a) e 1525(a) Exigindo o cumprimento do Plano de Recuperação Brasileiro e Concedendo a Tutela Relacionada (o “**Certificado de Não Objeção**”) protocolado junto ao Tribunal no dia 26 de outubro de 2024; e notificação apropriada e oportuna do protocolo da Petição; e não sendo necessária ou exigida nenhuma outra ou posterior notificação; e este Tribunal tendo determinado que as bases legais e factuais estabelecidas na Petição e todas as outras alegações e documentos neste caso estabelecem justa causa para conceder a tutela determinada neste instrumento, e após a devida deliberação sobre isso;

---

**José Roberto Vensan Maramaldo**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: The Cityplex Osasco, Avenida Domingos Odália Filho, 301, SI R 2015, Osasco, SP, CEP 06010-067

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

**WOODS**  
BRETTON WOODS

**ESTE JUÍZO CONCLUI E DETERMINA O SEGUINTE:**

A. As descobertas e conclusões aqui estabelecidas constituem as descobertas de fato e conclusões de direito deste Juízo, de acordo com a Regra 7052 das Regras Federais de Procedimento de Falência (as “**Regras de Falência**”), tornadas aplicáveis a este processo de acordo com a Regra de Falência 9014. Na medida em que qualquer uma das seguintes conclusões de fato constitui conclusões de direito, elas são adotadas como tal. Na medida em que qualquer uma das seguintes conclusões de direito constitui constatação de fato, elas são adotadas como tal.

B. Este Juízo tem competência para considerar esta questão e proferir esta Decisão de acordo com 28 USC §§ 157 e 1334 e a Decisão Permanente de Referência Alterada datada de 31 de janeiro de 2012, Referência M-431, *Em re Decisão de Referência Re: Título 11, 12 Diversos*. 00032 (SDNY 2 de fevereiro de 2012) (Preska, CJ). Este é um processo central de acordo com 28 USC § 157(b)(2)(P). O foro para este processo é adequado em relação a este Juízo, de acordo com 28 USC § 1410.

C. O Requerente tem legitimidade para impetrar a Petição de acordo com os artigos 105, 1507, 1521 e 1525 de 11 USC §§ 101 *et seq.* (conforme alterado, o “**Código de Falências**”).

D. O Requerente e a Devedora, conforme o caso, têm direito à tutela ora concedida.

E. O Requerente e a Devedora, conforme aplicável, têm direito à cooperação do Juízo, nos termos do Art. 1525(a) do Código de Falências, na implementação do Plano RJ Alterado na forma de tutela concedida por esta Decisão nos termos ora aqui previstos. Os termos do Plano RJ Alterado e o processo de solicitação de votos e homologação do Plano RJ Alterado, em cada caso perante o Tribunal Brasileiro no RJ, permitiram aos credores e partes interessadas o devido processo legal e não foram manifestamente contrários à política pública dos EUA.

F. Cada parte, isto é, (i) The Bank of New York Mellon (o “**BNYM**”), em sua capacidade

---

**José Roberto Vensan Maramaldo**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: The Cityplex Osasco, Avenida Domingos Odália Filho, 301, SI R 2015, Osasco, SP, CEP 06010-067

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

**WOODS**  
BRETTON WOODS

## Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

2024.11.07 order

Título traduzido:

decisão 11.07.2024

**TRADUÇÃO No.06**

**LIVRO No.307**

**PÁGINA No.42**

---

como (1) administrador de escritura sob as escrituras relacionadas à emissão de Notas Sêniores Sem Garantia de 9,75% com vencimento em 2018 no valor principal agregado de US\$ 185 milhões (as “**Notas Antigas**”) e (2) administrador de escritura sob as escrituras relacionadas à emissão de novas notas em conexão com o Plano RJ Alterado (as “**Novas Notas**”), (ii) a Depository Trust Company, por meio de seu indicado, Cede & Co. (“**DTC**”) em sua capacidade como detentora registrada das Notas Antigas e detentora registrada das Novas Notas,

(iii) Prime Clerk LLC, em sua capacidade como agente de apuração de votos (cada uma das partes nas cláusulas anteriores (i) a (iii), as “**Partes Direcionadas**”), (iv) o Requerente, (v) a Devedora, (vi) qualquer outra parte autorizada pela Devedora a implementar os procedimentos de liquidação no Plano RJ Alterado (cada uma das partes nas cláusulas anteriores (i) a (vi), as “**Partes Autorizadas**”), e (vii) as Partes Credoras Liquidantes apoiam, consentiram ou de outra forma não se opuseram ao proferimento desta Decisão.

G. Na ausência da tutela ora concedida, o Processo de RJ Brasileiro e os esforços da Devedora para consumir o Plano RJ Alterado poderiam ser impedidos pelas ações de certos credores e/ou acionistas, um resultado que seria contrário aos propósitos do Capítulo 15 do Código de Falências, conforme estabelecido, *inter alia*, no artigo 1501(a) do Código de Falências. Se tomadas, tais ações poderiam ameaçar, frustrar, atrasar e, finalmente, comprometer o Processo de RJ Brasileiro e a implementação do Plano de RJ Alterado e, em consequência, a Devedora, seus credores e outras partes interessadas sofreriam danos irreparáveis para os quais não há reparação adequada em lei.

H. A tutela ora concedida (i) é essencial para o sucesso do Processo de RJ Brasileiro e do Plano de RJ Alterado, (ii) é um elemento integral do Processo de RJ Brasileiro e do Plano de RJ Alterado e/ou integral para sua efetivação, e (iii) confere benefícios materiais e é outorgada no melhor

---

### José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: The Cityplex Osasco, Avenida Domingos Odália Filho, 301, SI R 2015, Osasco, SP, CEP 06010-067

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

**WOODS**  
BRETTON WOODS

## Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

2024.11.07 order

Título traduzido:

decisão 11.07.2024

**TRADUÇÃO No.06**

**LIVRO No.307**

**PÁGINA No.43**

---

interesse da Devedora e de seus credores, incluindo, entre outros, os detentores das Notas Antigas e outros credores não garantidos.

I. A tutela requerida pela Petição não causará dificuldades ou inconveniências indevidas a nenhuma parte interessada e, na medida em que qualquer dificuldade ou inconveniência possa resultar para tais partes, ela será superada pelos benefícios da tutela solicitada à Devedora, seu patrimônio e seus credores.

J. A tutela ora concedida é necessária para efetivar os propósitos e objetivos do Capítulo 15 e proteger a Devedora e os interesses de seus credores e outras partes interessadas.

K. A notificação da distribuição da Petição e da audiência em 30 de outubro de 2024 às 10:00 AM (EST) (a “**Audiência**”) foi dada, e tal notificação é considerada adequada para todos os propósitos. Nenhuma outra ou posterior notificação precisa ser enviada. Após o prazo para objeções ou outras respostas à Petição sem que nenhuma parte apresente uma objeção ou outra resposta, o requerente apresentou devidamente o Certificado de Não Objeção e o Tribunal anulou a Audiência mediante solicitação do Requerente.

L. A tutela ora concedida: (i) é necessária e apropriada no interesse da reciprocidade internacional e público; (ii) é consistente com a política pública dos Estados Unidos; (iii) está disponível e garantida de acordo com os Artigos 105(a), 1507(a), 1521(a) e 1525(a) do Código de Falências; e (iv) não causará aos credores da Devedora ou outras partes interessadas qualquer dificuldade que não seja compensada pelos benefícios da concessão da tutela aqui concedida.

M. Por todas as razões acima expostas, e após a devida deliberação e apresentação de causa suficiente para tal, é ora

---

### José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: The Cityplex Osasco, Avenida Domingos Odália Filho, 301, SI R 2015, Osasco, SP, CEP 06010-067

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

**WOODS**  
BRETTON WOODS

**ORDENADO, JULGADO E SENTENCIADO QUE:**

1. A Petição é deferida conforme aqui disposto.
2. Sujeito aos termos desta Decisão, da Decisão de Homologação e do Plano RJ Alterado, a Decisão de Homologação e o Plano RJ Alterado são ora aqui reconhecidos, recebem reciprocidade e plena força e efeito dentro da jurisdição territorial dos Estados Unidos e para fins da lei dos EUA com relação à Devedora e cada documento é vinculativo para todos os credores da Devedora e às Partes Direcionadas.
3. Sujeito à eficácia contínua do Plano RJ Alterado e da Decisão de Homologação, e mediante as emissões das Novas Notas e das Escrituras da Novas Notas, e a menos que especificado de outra forma na Decisão de Homologação ou no Plano RJ Alterado, todos os créditos contra a Devedora que estavam sujeitos ao Plano RJ Alterado são aqui extintos, quitados, cancelados ou novados, e todas as entidades (conforme definido no Artigo 101(15) do Código de Falências) que atualmente detêm tais créditos são permanentemente impedidas de iniciar ou tomar qualquer ação, impetrar processo ou outro procedimento para recuperar ou compensar qualquer dívida extinta, reembolsada, cancelada, novada ou reestruturada no âmbito do Plano RJ Alterado ou em decorrência da Lei Brasileira de Falências relacionada à reestruturação da Devedora.
4. Todas as entidades (conforme definido no Artigo 101(15) do Código de Falências) sujeitas à competência deste Tribunal estão permanentemente proibidas de iniciar ou tomar qualquer ação (i) que esteja em violação de, ou interfira com ou impeça a administração e/ou consumação do Plano RJ Alterado, da Decisão de Homologação ou dos termos desta Decisão, ou (ii) para obter posse de, exercer controle sobre, ou fazer valer créditos ou dívidas que foram extintas, quitadas, canceladas ou novadas sob o Plano RJ Alterado ou Decisão de Homologação contra a Devedora e seus acionistas,

---

**José Roberto Vensan Maramaldo**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: The Cityplex Osasco, Avenida Domingos Odália Filho, 301, SI R 2015, Osasco, SP, CEP 06010-067

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

**WOODS**  
BRETTON WOODS

## Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

2024.11.07 order

Título traduzido:

decisão 11.07.2024

**TRADUÇÃO No.06**

**LIVRO No.307**

**PÁGINA No.45**

---

afiliadas, fiadores, avalistas, diretores, gerentes, conselheiros, investidores, empregados, advogados, agentes e representantes, cada um em sua capacidade como tal, e suas respectivas propriedades localizadas dentro da jurisdição territorial dos Estados Unidos.

5. Todas as entidades (conforme definido no Artigo 101(15) do Código de Falências) sujeitas à jurisdição deste Tribunal estão permanentemente proibidas de (i) executar quaisquer ativos da Devedora,

(ii) iniciar ou continuar qualquer ação ou processo judicial, arbitral ou outro que de alguma forma se relacione ou interfira na administração do patrimônio da Devedora no Processo de RJ Brasileiro, no Plano RJ Alterado, na Decisão de Homologação ou na implementação da Troca de Notas, incluindo, entre outros, qualquer processo referente a todas e quaisquer sentenças, acordos, notas ou outros não pagos contra a Devedora nos Estados Unidos, (iii) emitir qualquer processo ou pedido de apresentação de provas para ou contra a Devedora, (iv) tomar qualquer ação para criar, materializar ou executar um penhor ou outro direito de garantia, compensação ou outro crédito contra a Devedora ou qualquer de seus bens, (v) transferir, renunciar ou dispor de qualquer propriedade da Devedora para qualquer entidade (conforme definido no Artigo 101(15) do Código de Falências) que não seja o Requerente e seus representantes ou agentes devidamente autorizados, (vi) obter ou tentar obter posse ou controle sobre qualquer propriedade da Devedora e (vii) iniciar ou continuar qualquer ação ou processo individual referente à propriedade, ativos, direitos, obrigações ou responsabilidades da Devedora, na medida em que não tenham sido suspensos de acordo com os artigos 1520(a) e 362 do Código de Falências, *desde que*, em cada caso, tal liminar seja efetiva somente dentro da jurisdição territorial dos Estados Unidos.

6. Sujeito ao recebimento do pagamento integral de quaisquer taxas e despesas pendentes

---

### José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: The Cityplex Osasco, Avenida Domingos Odália Filho, 301, SI R 2015, Osasco, SP, CEP 06010-067

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

**WOODS**  
BRETTON WOODS

## **Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese**

Identificação do documento original:

2024.11.07 order

Título traduzido:

decisão 11.07.2024

**TRADUÇÃO No.06**

**LIVRO No.307**

**PÁGINA No.46**

---

devidas a elas nos termos dos documentos sob os quais foram nomeadas para atuar, as Partes Direcionadas estão autorizadas e orientadas a tomar todas e quaisquer ações razoáveis e legais necessárias para dar efeito e implementar o Plano RJ Alterado e a Decisão de Homologação, por instrução da Devedora, incluindo a troca das Notas Antigas pelas Novas Notas e, após a entrega das Novas Notas e qualquer documentação relacionada pela Devedora, cancelar as Notas Antigas nos registros da DTC e do BNYM de acordo com o Plano RJ Alterado, em cada caso sujeito aos termos e condições do Plano RJ Alterado, da Decisão de Homologação e dos documentos sob os quais as Partes Direcionadas foram ou serão nomeadas para atuar. A Devedora é orientada a fornecer uma compensação razoável e reembolsar despesas razoáveis das Partes Direcionadas quanto a tais ações.

7. Não obstante qualquer disposição em contrário aqui disposta, o cancelamento das Notas Antigas e a quitação da Escritura que rege as Notas Antigas não ocorrerão a menos que as Novas Notas tenham sido emitidas de acordo com o Plano RJ Alterado e tenham sido distribuídas simultaneamente com tal cancelamento e quitação. Para não haver dúvidas, nada nesta Decisão deverá de qualquer forma limitar, prejudicar ou afetar os direitos dos detentores, proprietários beneficiários, indicados de proprietários beneficiários ou agentes sob ou relacionados às Novas Notas, uma vez que tais instrumentos tenham sido emitidos, distribuídos ou assinados, conforme aplicável, de acordo com o Plano RJ Alterado.

8. O BNYM, incluindo seus agentes, advogados, sucessores e cessionários, estão autorizados e orientados a fornecer à DTC a documentação habitual aceita por ela, conforme aplicável, na Decisão de cancelar e remover as Notas Antigas dos registros da DTC, conforme contemplado no Plano RJ Alterado.

9. As Partes Autorizadas estão autorizadas a tomar todas e quaisquer ações legais

---

### **José Roberto Vensan Maramaldo**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: The Cityplex Osasco, Avenida Domingos Odália Filho, 301, SI R 2015, Osasco, SP, CEP 06010-067

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

**WOODS**  
BRETTON WOODS

## Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

2024.11.07 order

Título traduzido:

decisão 11.07.2024

**TRADUÇÃO No.06**

**LIVRO No.307**

**PÁGINA No.47**

---

adicionais necessárias para dar efeito e implementar o Plano RJ Alterado e a Decisão de Homologação, sujeito (conforme aplicável) aos termos e condições do Plano RJ Alterado, Decisão de Homologação e os documentos sob os quais foram ou serão nomeados para agir.

10. A Devedora é orientada a (i) compensar as Partes Direcionadas pela realização de qualquer ato para o qual sejam orientadas nesta Decisão para implementar o Plano RJ Alterado e a Decisão de Homologação e (ii) reembolsar as Partes Direcionadas por taxas e despesas às quais tenham direito de acordo com o Plano RJ Alterado, a Decisão de Homologação ou os documentos sob os quais foram ou serão nomeadas para atuar e conforme permitido pela lei aplicável; e para evitar dúvidas, nem o Plano RJ Alterado, a Decisão de Homologação nem esta Decisão permitem que a Devedora reduza (não obstante o Parágrafo 11 desta Decisão) as distribuições aos detentores das Notas Antigas conforme estabelecido no Plano RJ Alterado e na Decisão de Homologação pelas taxas e despesas das Partes Direcionadas.

11. Nada nesta Decisão afetará os direitos do BNYM sob as escrituras relacionadas à emissão das Notas Antigas, a Escritura das Novas Notas, o Plano RJ Alterado ou a Decisão de Homologação de cobrar quaisquer de suas taxas e despesas, conforme e na medida estabelecida na escritura aplicável, ou conforme estabelecido no Plano RJ Alterado ou na Decisão de Homologação, ou seu ônus sobre qualquer pagamento feito ou contraprestação dada com relação às Notas Antigas.

12. As Partes Direcionadas são isentas e liberadas de qualquer responsabilidade por qualquer ação ou omissão tomada quanto a, para a realização de ou de acordo com o Processo de RJ Brasileiro, este Caso do Capítulo 15, esta Decisão, o Plano RJ Alterado, a Decisão de Homologação ou a Troca de Notas, exceto por qualquer responsabilidade decorrente de qualquer ação ou omissão que constitua negligência grave, fraude ou má conduta intencional, conforme determinado por este Juízo.

---

### José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: The Cityplex Osasco, Avenida Domingos Odália Filho, 301, SI R 2015, Osasco, SP, CEP 06010-067

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

**WOODS**  
BRETTON WOODS

## Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

2024.11.07 order

Título traduzido:

decisão 11.07.2024

**TRADUÇÃO No.06**

**LIVRO No.307**

**PÁGINA No.48**

---

13. Nenhuma ação tomada pelo Requerente na preparação, divulgação, solicitação, implementação ou de outra forma na conduta em prol do Plano RJ Alterado, da Decisão de Homologação, de qualquer Decisão proferida em relação a esta Petição, deste Caso do Capítulo 15, de qualquer outra Decisão para tutela adicional neste Processo do Capítulo 15, ou de qualquer contraditório ou processo contestado quanto a ele, será considerada uma renúncia à imunidade concedida ao Requerente de acordo com os Artigos 306 e 1510 do Código de Falências.

14. A Devedora está autorizada a usar qualquer propriedade e continuar operando seus negócios, se houver, dentro da jurisdição territorial dos Estados Unidos.

15. Não obstante qualquer disposição das Regras de Falência em contrário: (i) esta Decisão entrará em vigor imediatamente e será executável após o registro; (ii) exceto conforme expresso nesta Decisão, o Requerente não está sujeito a nenhuma suspensão da implementação, execução ou realização da tutela concedida nesta Decisão; (iii) o Requerente está autorizado e capacitado e pode, a seu critério e sem mais delongas, tomar qualquer medida e praticar qualquer ato necessário para implementar e efetivar os termos do Plano RJ Alterado, da Decisão de Homologação e desta Decisão, incluindo o uso ou alienação de quaisquer ativos da Devedora localizados na jurisdição territorial dos Estados Unidos.

16. Uma cópia desta Decisão, confirmada como verdadeira e correta, será entregue, no prazo de sete (7) dias úteis a partir do proferimento desta Decisão, por fax, correio eletrônico ou serviço courier expresso noturno, a todas as Partes Notificadas listadas no Anexo B da Petição. Tal entrega será considerada satisfatória e suficiente e notificação adequada para todos os fins.

17. Em nenhuma hipótese esta Decisão impedirá a implementação de quaisquer alterações ou modificações ao Plano RJ Alterado que possam ser acordadas entre a Devedora e os credores aplicáveis e aprovadas pelo Tribunal de Falências Brasileiro (ou conforme de outra forma permitido

---

### José Roberto Vensan Maramaldo

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

Endereço: The Cityplex Osasco, Avenida Domingos Odália Filho, 301, SI R 2015, Osasco, SP, CEP 06010-067

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

**WOODS**  
BRETTON WOODS

## Tradução Juramentada – Certified Translation from English into Portuguese

Identificação do documento original:

2024.11.07 order

Título traduzido:

decisão 11.07.2024

**TRADUÇÃO No.06**

**LIVRO No.307**

**PÁGINA No.49**

---

pela lei aplicável).

18. Nada nesta Decisão limitará, restringirá, proibirá, modificará ou prejudicará de outra forma (exceto tornando os termos do Plano RJ Alterado aplicáveis nos Estados Unidos e para fins da lei dos EUA) quaisquer direitos ou obrigações sob quaisquer dos Documentos do Plano RJ Alterado.

19. Este Tribunal manterá jurisdição com relação ao efeito, execução, alteração ou modificação desta Decisão.

Data: 6 de novembro de 2024

Nova York, Nova York

/assinatura/ *James L. Garrity, Jr.*

James L. Garrity, Jr.

Juiz de Falências dos Estados Unidos

---

Nada mais consta do documento acima que devolvo com esta tradução, executada segundo meu melhor entender, lavrada em 11 laudas eletrônicas e à qual conferi, achei conforme e assino:

Emolumentos: R\$ 336.67

Talão No.:02

São Paulo, 26 de novembro de 2024

Recibo No.:3055

---

José Roberto Vensan Maramaldo

---

**José Roberto Vensan Maramaldo**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matriculado na Jucesp sob o no. 1092 no idioma inglês

Nomeado através da Portaria 68/2000 de 12/07/2000

R.G.: 17.384.458 - SSP SP

C.P.F.: 181224968-30

C.C.M.: 2.845.542-8

**WOODS**  
BRETTON WOODS

Endereço: The Cityplex Osasco, Avenida Domingos Odália Filho, 301, SI R 2015, Osasco, SP, CEP 06010-067

Telefone para contato: (11) 3958-2260 com Robert Chanda, e-mail: chanda@bwoods.com.br